



SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, SERVIÇO DE PODA E ROÇO, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO
------------------------------

3.3- Roçagem manual de vias e logradouros públicos

Quantidades =	406.000,00 (m2/mês)
---------------	---------------------

Custo Unitário por m2 =
-------------------------

R\$	0,31
-----	------



SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, ENTULHO E RESÍDUOS DE PODA, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, SERVIÇO DE PODA E ROÇO, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

**3.4 - Serviço de poda**

**Dados para o Dimensionamento**

Quantidade de árvores	14.500,00 (und)
Frequência de poda - 3 vezes ao ano	43.500,00 (und/ano)
<b>Podas mês</b>	<b>3.625,00 (und/mes)</b>
Dias trabalhado	25,25 (dias)

**A) Dimensionamento do Pessoal**

A quantidade de podador é dada pela fórmula:  $n=(d/25,25xr)$ , onde:

$r=8\text{und}/\text{dia}/\text{podador}$

$d=\text{Quantidade mensal de árvores}$

**REFERÊNCIA**

Conforme manual do TCE/CE e do Manual de Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana – TCE/GO.

Período Diurno	
Podador	17,95
Adotado	18,00

**01) Mão de Obra**

A) Salário	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Podador	18,00	R\$ 1.483,61	R\$ 26.704,98
<b>Sub Total - A</b>			<b>R\$ 26.704,98</b>

B) Insalubridade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Podador (20% DO SM)	18,00	R\$ 282,40	R\$ 5.083,20
<b>Sub Total - B</b>			<b>R\$ 5.083,20</b>

**Sub Total (A+B)** R\$ **31.788,18**

C) Leis Sociais (%)	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Encargos Sociais	71,31%	R\$ 22.668,15	R\$ 22.668,15
<b>Sub Total - C</b>			<b>R\$ 22.668,15</b>

**Sub Total (A+B+C) Mensal** R\$ **54.456,33**

**Sub Total (A+B+C) Para 12 Meses** R\$ **653.475,96**

D) Café da Manhã(**)	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Podador	18,00	R\$ 118,68	R\$ 2.136,24
<b>Sub Total - D</b>	(**) 4,70 x 25,25 dias=118,68		<b>R\$ 2.136,24</b>



SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, ENTULHO E RESÍDUOS DE PODA, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, SERVIÇO DE PODA E ROÇO, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

E) Vale Refeição(**)	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Podador	18,00	R\$ 596,91	R\$ 10.744,38
<b>Sub Total - D</b>	(**) 23,64 x 25,25 dias=596,91		<b>R\$ 10.744,38</b>

F) Cesta Básica	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Podador	18,00	R\$ 190,00	R\$ 3.420,00
<b>SUBTOTAL - F:</b>			<b>R\$ 3.420,00</b>

Sub Total (D+E+F) Mensal **R\$ 16.300,62**

Sub Total (D+E+F) Para 12 Meses **R\$ 195.607,44**

**Total Mensal Item - 01 R\$ 70.756,95**

**Total Período do Contrato Item - 01 R\$ 849.083,40**  
(Mão de Obra Direta)

**02) Uniformes e Ferramentas**

**A) Fardamentos e EPI's**

Podador	Quant/Ano	Custo Unitário (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
Calça Comprida de Brim	6,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00
Camisa de Brim s/ Manga	6,00	R\$ 95,00	R\$ 47,50
Calçado e Meias	6,00	R\$ 48,38	R\$ 24,19
Capa de Chuva	3,00	R\$ 21,84	R\$ 5,46
Máscaras Semifacial Impermeável	48,00	R\$ 1,20	R\$ 4,80
Colete s/ bolso, em poliéster laranja fluor.	3,00	R\$ 19,88	R\$ 4,97
Gorro Califa	3,00	R\$ 13,25	R\$ 3,31
Protetor Solar	12,00	R\$ 285,60	R\$ 285,60
Luva Cano Longo	24,00	R\$ 15,12	R\$ 30,24
<b>SubTotal Fardamentos Pintor</b>			<b>R\$ 446,07</b>

Podador	Quantidade de Pessoa	Custo Conjunto	Custo Total (R\$)
	18,00	R\$ 446,07	R\$ 8.029,26
<b>Total Mensal Item - A</b>			<b>R\$ 8.029,26</b>
<b>Custo Período do Contrato - A</b>			<b>R\$ 96.351,12</b>

**B) Ferramentas por Podador**

	Quant/Ano	Custo Unitário (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
Facão 20	6,00	R\$ 35,63	R\$ 17,82
Escada 4,5m	1,00	R\$ 400,28	R\$ 33,36
Cinto de segurança tipo paraquedista 4p	2,00	R\$ 305,00	R\$ 50,83



SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, ENTULHO E RESÍDUOS DE PODA, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, SERVIÇO DE PODA E ROÇO, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

**COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO**

Podador de galhos	2,00	R\$	681,50	R\$	113,58
<b>Sub Total - Ferramentas</b>				<b>R\$</b>	<b>215,59</b>

Número de Podador =

18,00

Total Mensal Item - B

R\$ 3.880,62

Custo Período do Contrato - B

R\$ 46.567,44

Total Mensal Item - 02

R\$ 11.909,88

Total Período do Contrato Item - 02

R\$ 142.918,56

(Uniformes e Ferramentas)

Total Mensal do Custo Direto (Itens 01 + 02)

R\$ 82.666,83

Total dos Custo Direto Período do Contrato

R\$ 992.001,96

(Itens 01+02)

Custo Total Geral (01+02)	
Mensal	R\$ 82.666,83
BDI 24,35%	R\$ 20.128,57
<b>Total Mensal com BDI</b>	<b>R\$ 102.795,40</b>

Quantidades =

3.625,00 (und/mês)

Custo Unitário por und =

R\$ 28,36



SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, ENTULHO E RESÍDUOS DE PODA, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, SERVIÇO DE PODA E ROÇO, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

TABELA DE PREÇO DOS UNITÁRIO DOS INSUMOS			
Cod.	Descrição dos Insumos	Unidade	Preço Unit. Médio
<b>INSUMOS DIVERSOS E COMBUSTÍVEIS</b>			
COTAÇÃO <sup>2</sup>	Lona rodoviária 4,00x6,00m	unid	420,00
Pesquisa ANP	Preço R\$/litro Diesel S10	litro	6,06
Pesquisa ANP	Preço R\$/litro Gasolina Comum	litro	5,81
00004227- SINAPI	óleo cárter	litro	28,54
00004227- SINAPI	óleo cx. Mud./difer. e hidráulico	litro	28,54
00004229 - SINAPI-	graxa	kg	29,90
COTAÇÃO	Lavagem caminhão	unid	300,00
COTAÇÃO <sup>1</sup>	Pneus p/caminhão	unid	1.958,12
COTAÇÃO <sup>1</sup>	Câmaras p/pneu de caminhão	unid	255,00
			<b>2.213,12</b>
COTAÇÃO <sup>3</sup>	Recapeamento para pneu de caminhão	unid	700,00
<b>FERRAMENTAS</b>			
I2620 - SEINFRA	Carrinho de mão comum	unid	214,99
COTAÇÃO <sup>4</sup>	Carrinho Lutocar de 100 litros	unid	690,00
00013244- SINAPI	Cone de sinalização 75cm	unid	48,80
COTAÇÃO <sup>2</sup>	Garfo 8 dentes/ciscador	unid	46,33
I8933 - SEINFRA	Pá quadrada	unid	27,95
COTAÇÃO <sup>2</sup>	Facão	unid	35,63
COTAÇÃO <sup>2</sup>	Podador de Galhos	unid	681,50
00038476- SINAPI	Escada 4,5m	unid	400,28
COTAÇÃO <sup>2</sup>	Cinto de Segurança tipo Paraquedista 4P	unid	305,00
I2418- SEINFRA	Sacos plásticos 100lt reforçado	unid	0,98
COTAÇÃO <sup>2</sup>	Vassourão gari 40cm	unid	29,96
00038403 - SINAPI	Enxada com cabo de madeira	unid	53,26
<b>VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>			
TABELA FIPE	Caminhão carroceria de madeir de 10m3 (só chassi, não inclui carroceria) com até 4 anos de uso	unid	246.345,00
TABELA FIPE	Caminhão caçamba basculante de 12m3 (só chassi, não inclui caçamba) com até 5 anos de uso	unid	266.965,00
TABELA FIPE	Caminhão compactador de 15m3 (só chassi, não inclui a compactadora) com até 4 anos de uso	unid	296.252,00
COTAÇÃO	Roçadeira Costal	unid	1.753,56
<b>SALÁRIOS E BENEFÍCIOS</b>			
CCT (**)	Salário coletor/Varredor/Capinador/Roçador/Podador	mês	1.483,61
CCT (*)	Salário Motorista/Operador	mês	2.133,03
CCT (**)	Salário Fiscal	mês	1.982,83
S. M (***)	Salário Mínimo Vigente	mês	1.412,00
CCT(**)	Café da manhã	unid	4,70
CCT(**)	Vale Refeição	unid	23,64
CCT(*)	Cesta básica	unid	190,00



SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, ENTULHO E RESÍDUOS DE PODA, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, SERVIÇO DE PODA E ROÇO, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

TABELA DE PREÇO DOS UNITÁRIO DOS INSUMOS

Cod.	Descrição dos Insumos	Unidade	Preço Unit. Médio
	<b>EPI'S</b>		
COTAÇÃO6	Gorro Califa	unid	13,25
COTAÇÃO6	Boné	unid	13,50
SINAPI-00036145	Bota de segurança c/ meia	unid	48,38
COTAÇÃO6	Calça comprida de brim	unid	80,00
COTAÇÃO6	Camisa de brim com manga	unid	95,00
00012894 - SINAPI	Capa de chuva	unid	21,84
COTAÇÃO7	Máscara semifacial impermeavel	unid	1,20
00036152- SINAPI	Oculos de proteção	unid	6,55
00012892 - SINAPI	Luvas cano longo	unid	15,12
COTAÇÃO6	Colete sem bolso, em poliéster laranja fluorescente	unid	19,88
00036146 - SINAPI	Protetor solar - (200ml = 1/10 de 20000 ml - preço SINAPI)	unid	285,60

(\*) Fonte: CCT n°CE000733/2023 do SETCARCE - Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

(\*\*) Fonte: CCT n° CE000434/2024 do SEEACONCE - Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

(\*\*\*)Salário mínimo R\$ 1.412,00 apartir de 1º de janeiro/2024

TABELAS: SEINFRA 028 e SINAPI/CE ABR/2024 AMBAS SEM DESONERAÇÃO

PESQUISA ANP: 09/06/2024 A 15/06/2024



CRATEÚS

## DECLARAÇÃO TÉCNICA



**OBJETO:** SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, ENTULHO E RESÍDUOS DE PODA, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, SERVIÇO DE PODA E ROÇO, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

**TABELA:** SEINFRA 28.1 - DESONERADA; SINAPI/CE 06/2024 - DESONERADA.

Em atendimento ao disposto no art. 67, no inciso I e nos §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, tal como Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 244/2015-Plenário, para fins de comprovação da qualificação técnica-profissional, definimos como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, o(s) item(ns) a seguir:

- **1.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAL NA SEDE E NOS DISTRITOS;**
- **2.1 COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO);**
- **3.1 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

### Justificativa

Com base na aplicação técnica de métodos de análise que envolve a categorização de itens de maior relevância do projeto foi detectado os três principais itens narrados acima, por serem as principais atividades técnicas para a realização do projeto básico de serviço de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos do Município de Crateús. Tais atividades como coletar, transportar e varrição funciona como o "coração" do projeto orçamentário, sendo assim, pertencente ao grupo dos 20% dos itens correspondendo a 80% do valor orçamentário da demanda ou consumo do projeto.

O item 1.0 coleta e transporte de resíduos domiciliares e comercial na sede e nos distritos liderando o fator de maior valor orçamentário por tratar-se de ser uma atividade de maior impacto no projeto garantindo no primeiro estágio o bem-estar da população proporcionando um ambiente mais agradável livre de vetores de doença causado pelo acúmulo de resíduos, assim como o item 2.1 descrito acima, contribuindo de forma manualmente para a saúde pública da região.



**CRATEUS**



Já o item 3.1 varrição manual de vias e logradouros públicos tendo sua contribuição de forma na qualidade atmosfera com trabalho de remove poeira e outros resíduos do ar, melhorando a qualidade do ar que respiramos, especialmente em áreas com alto tráfego de veículos, contribuindo também com a estética urbana tornando assim um lugar mais atraente para os moradores daquela região. Assim, em resumo, o serviço de coletar, transportar e varrição é fundamental para a saúde pública, o bem-estar da população, a sustentabilidade e a eficiência da cidade, contribuindo para um ambiente urbano mais limpo, seguro e agradável para todos.

Concluimos que os itens acima reúnem maior relevância técnica, ou seja, maior complexidade técnica, aliado ao valor significativo no orçamento.

Atenciosamente,

*Rafaela Cristina M. de Oliveira Batista*

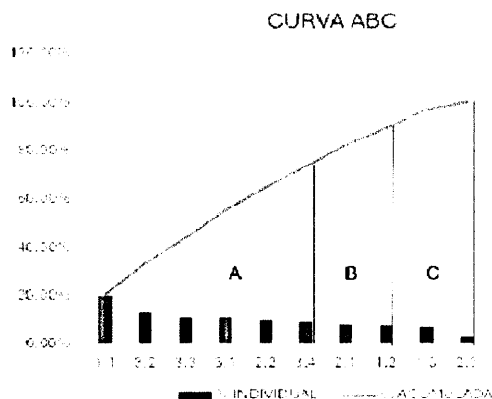
Rafaela Cristina Machado de Oliveira Batista

**Engenheira Civil**

**CREA 49220CE**

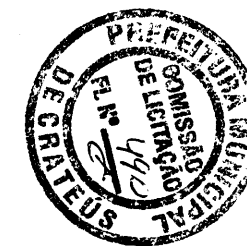


CRATEÚS		PLANILHA SINTÉTICA ORÇAMENTARIA COM CURVA ABC DO PROJETO DE LIMPEZA URBANA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE								COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
ITEM	COMP.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL (12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	% INDIVIDUAL	% ACUMULADA	CLASSIFICAÇÃO
1.1	Comp.1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, públicos e comerciais com caminhão compactador de 15m3-Sede	m3	4.957,80	59.493,60	R\$ 46,16	R\$ 228.852,05	R\$ 2.746.224,58	20,00%	20,00%	
3.2	Comp.8	Capina manual de vias e logradouros públicos	m²/mês	93.000,00	1.116.000,00	R\$ 1,64	R\$ 152.520,00	R\$ 1.830.240,00	13,33%	33,34%	
3.3	Comp.9	Rocagem manual de vias e logradouros públicos	m²/mês	406.000,00	4.872.000,00	R\$ 0,31	R\$ 125.860,00	R\$ 1.510.320,00	11,00%	44,34%	
3.1	Comp.7	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km/mês	1.386,00	16.632,00	R\$ 89,04	R\$ 123.409,44	R\$ 1.480.913,28	10,79%	55,13%	
2.2	Comp.5	Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos de varrição, capina, volumosos e resíduos de podação c/caminhão carroceria de madeira de 10m3-Sede e Distritos	m3	1.440,60	17.287,20	R\$ 77,33	R\$ 111.401,60	R\$ 1.336.819,18	9,74%	64,86%	
2.1	Comp.4	Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos da construção civil(entulho) c/basculante de 12m3 - Sede e Distritos	m3	822,90	9.874,80	R\$ 116,05	R\$ 95.497,55	R\$ 1.145.970,54	8,35%	82,20%	
1.2	Comp.2	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, públicos e comerciais com caminhão carroceria de madeira de 10m3 - Distritos de Santo Antonio,Lagoa das Pedras Ibiapaba, Poti, Montenebo e Realejo	m3	1.521,60	18.259,20	R\$ 56,16	R\$ 85.453,06	R\$ 1.025.436,67	7,47%	89,67%	
1.3	Comp.3	Coleta e transporte de resíduos domiciliares,públicos e comerciais com caminhão carroceria de madeira de 10m3- Demais localidades	m3	839,70	10.076,40	R\$ 98,69	R\$ 82.869,99	R\$ 994.439,92	7,24%	96,91%	
2.3	Comp.6	Retroescavadeira incluindo operador, combustivel e manutenção	hora/mês	202,00	2.424,00	R\$ 175,00	R\$ 35.350,00	R\$ 424.200,00	3,09%	100,00%	
						<b>Total =&gt;</b>	<b>R\$ 1.144.018,69</b>	<b>R\$ 13.728.224,28</b>			



CLASSE	CORTE	PROPORÇÃO DE ITENS	PROPORÇÃO DE VALORES
A	80%	60%	73,85%
B	95%	20%	15,82%
C	100%	20%	10,33%

*Rafaela Machado*  
Engenheira Civil  
CREA 0610818759





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20241456886

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIA



**1. Responsável Técnico**

**RAFAELA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA BATISTA**

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0610818759

Registro: 49220CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: MUNICIPIO DE CRATEUS

CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67

RUA MANOEL AUGUSTINHO

Nº: 544

Complemento:

Bairro: SÃO VICENTE

Cidade: CRATEÚS

UF: CE

CEP: 63700300

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

**3. Dados da Obra/Serviço**

RUA MANOEL AUGUSTINHO

Nº: 544

Complemento:

Bairro: SÃO VICENTE

Cidade: CRATEÚS

UF: CE

CEP: 63700300

Data de Início: 12/07/2024

Previsão de término: 31/12/2024

Coordenadas Geográficas: -5.180962, -40.664953

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICIPIO DE CRATEUS

CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
40 - Estudo > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART REFERENTE AO PROJETO BÁSICO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATEUS/CE. VALOR DO PROJETO ORÇADO EM APROXIMADAMENTE ANUAL R\$ 13.728.224,24

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

Documento assinado digitalmente

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE



RAFAELA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA BAT

Data: 12/07/2024 16:05:30-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado digitalmente

ELIAB GOMES MOREIRA

Data: 15/07/2024 09:41:08-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CPF:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

MUNICIPIO DE CRATEUS - CNPJ: 07.982.036/0001-67

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 12/07/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8217216407

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7y9ZA  
Impresso em: 12/07/2024 às 15:34:34 por: ws.appcreace.lbrlmvikr, ip: 177.37.186.247





ANEXO II

**TERMO DE REFERENCIA**



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.
- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O contrato terá vigência, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Projeto Básico.

#### 2.3. Justificativa da contratação:

2.3.1 Trata-se de obra/reforma para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, a presente contratação se faz necessária para melhorar a infraestrutura dos sítios e distrito do município de Crateús sentido de proporcionar espaços de lazer com estrutura para atender a população, mediante estudos e justificativa constante no Anteprojeto e Projeto Básico.

A coleta regular de resíduos sólidos é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população. Em sucinta explanação podemos identificar importantes ganhos com a efetivação da contratação preterida, podendo ser eles no âmbito **econômico**, pois a gestão eficiente de resíduos sólidos é essencial para a transição rumo a uma economia circular. Práticas como não geração, reutilização, reciclagem e compostagem transformam resíduos em recursos valiosos, minimizando desperdícios e impactos ambientais.

Ainda no âmbito econômico, a coleta seletiva também gera empregos para catadores e promove o desenvolvimento econômico local.

No que diz respeito a **Saúde Pública**, entendemos que coleta regular evita o acúmulo de lixo nas ruas, reduzindo riscos à saúde pública. Além disso, a separação correta dos resíduos diminui a contaminação do solo e das águas.

Quanto a **responsabilidade Social**, poder público tem o papel de fornecer infraestrutura adequada de coleta seletiva e reciclagem, educar a população e criar incentivos para práticas circulares.



Portanto, investir na coleta regular de resíduos sólidos é fundamental para município mais sustentável e saudável.

Ademais, a competência é do Município de promover a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, de acordo com previsão do art. 30, inciso V, da Constituição da República.

contratação dos serviços de Coleta de Resíduos urbanos com transporte até o Aterro Sanitário, justifica-se para atender as necessidades do Município de Crateús, pois a limpeza pública e coleta de resíduos domiciliares é serviço essencial e contínuo para manter o bem estar da população e contribui para que os resíduos recebam correta destinação, além disso, tem caráter ininterrupto e é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Considerando que a Prefeitura Municipal Crateús/CE, não possui estrutura, equipamentos e quadro de profissionais próprios para prestar o serviço de limpeza pública, de forma diligente e adequada, de modo a atender satisfatoriamente a demanda torna-se necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço listado no presente Termo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

#### **2.4. Enquadramento da contratação:**

A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso II c/c do art. 17, § 2º da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_ e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, e deverão observar as disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e municipais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).



O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum de engenharia conforme o art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por Concorrência eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado..

#### **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, cujas regras serão previstas no edital.

4.1.2. A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Crateús.

4.1.3. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica-operacional e técnico-profissional a serem atendidos pela contratada serão previstos no edital.

#### **4.2. SUBCONTRATAÇÃO:**

4.2.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.2.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo



exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### 4.5. VISTORIA

4.5.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma a legação posterior por desconhecimento das condições locais;

4.5.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

4.5.3. A vistoria deverá ser agendada com o setor de engenharia/secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através do e-mail: [seinfra@Crateús.ce.gov.br](mailto:seinfra@Crateús.ce.gov.br);

4.5.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:

#### Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Crateús - CE, (dia) de (mês) de (ano)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do responsável ou preposto)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### 5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para os serviços.

5.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos termos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

## **6 – GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;





6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

7.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

### **7.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.**

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.2. A obra será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do

serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulament.

7.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.6. DO FATURAMENTO**

7.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Crateús, inscrita no CNPJ nº 07.539.984/0001-22, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

## **7.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

## **8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

### **Qualificação Técnica-Operacional e Qualificação Técnica-Profissional**

8.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

## **9 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

9.1. Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é de **R\$ 13.728.224,28 (Treze milhões setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte quatro reais e vinte e oito centavos)**



## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

**Órgão:** 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Unid. Orçamentária:** 10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

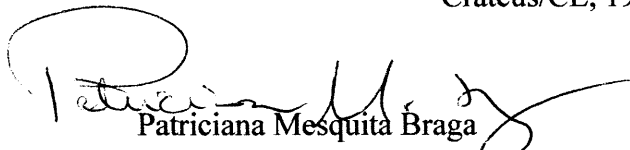
**Projeto Atividade:** 17.512.0340.2.055.0000 - COLETA E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

**Elemento de despesas:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Crateús/CE, 19 de julho de 2024.

  
Patriciana Mesquita Braga

Ordenadora de despesas da sec. de Infraestrutura

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

### INTRODUÇÃO:

A elaboração deste estudo técnico preliminar (anteprojeto) tem o objetivo de cumprir a exigência prevista na Lei 14.133/2021, e prevê a apresentação inicial de informações e dados de planejamento para a elaboração do Projeto Básico/Termo de referência definitivo e posterior confecção de Edital para contratação de empresa para o Serviço de Limpeza Pública dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Crateús/Ce, com destinação final em lixão. A execução será indireta, no sistema de terceirização, através de Licitação. O referido documento terá como orientação básica, os preceitos e recomendações contidos no documento elaborado e disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) com o título: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

**Crateús** é um município brasileiro do estado do Ceará, na Região Nordeste. Uma das cidades mais importantes e antigas do estado e de toda a Região Nordeste do Brasil. Está localizada na região oeste do Ceará, sendo a sede da Região de Planejamento dos Sertões de Crateús e da Região Metropolitana de Crateús (projeto de lei em trâmite na Assembleia legislativa), a qual é composta por 14 (quatorze) municípios e tem população estimada em 363.610 habitantes de acordo com o censo demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Todavia, somente o município crateopolitano é o décimo quinto mais populoso do estado do Ceará com 76.390 habitantes.

Situado a 350 quilômetros de Fortaleza, o acesso rodoviário é feito pela BR-226 ou pela BR-020 (Rodovia Brasília-DF - Fortaleza-CE) que liga o Ceará ao Piauí e, conseqüentemente, ao Maranhão e ao Pará.

Com área de 2.985,10 km<sup>2</sup> de território, representa 2,00% da área do Estado. Segundo o IBGE, a população estimada no ano de 2022 foi de 76.390 habitantes.

O município de Crateús não tem um aterro Sanitário, sendo um lixão situado próximo a sede do município (11,0km), utilizado para colocação dos resíduos.

Quanto a disponibilização do ETP, tendo com base no DECRETO MUNICIPAL Nº 1.042, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023. Em especial obediência ao art 41 do referido decreto. Nejamps:

*Art. 41. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e*

*a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Trata-se de obra/reforma para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, a presente contratação se faz necessária para melhorar a infraestrutura dos sítios e distrito do município de Crateús sentido de proporcionar espaços de lazer com estrutura para atender a população, mediante estudos e justificativa constante no Anteprojeto e Projeto Básico.

A coleta regular de resíduos sólidos é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população. Em sucinta explanação podemos identificar importantes ganhos com a efetivação da contratação preterida, podendo ser eles no âmbito **econômico**, pois a gestão eficiente de resíduos sólidos é essencial para a transição rumo a uma economia circular. Práticas como não geração, reutilização, reciclagem e compostagem transformam resíduos em recursos valiosos, minimizando desperdícios e impactos ambientais.

Ainda no âmbito econômico, a coleta seletiva também gera empregos para catadores e promove o desenvolvimento econômico local.

No que diz respeito a **Saúde Pública**, entendemos que coleta regular evita o acúmulo de lixo nas ruas, reduzindo riscos à saúde pública. Além disso, a separação correta dos resíduos diminui a contaminação do solo e das águas.

Quanto a **responsabilidade Social**, o poder público tem o papel de fornecer infraestrutura adequada de coleta seletiva e reciclagem, educar a população e criar incentivos para práticas circulares.

Portanto, investir na coleta regular de resíduos sólidos é fundamental para um município mais sustentável e saudável.

Ademais, a competência é do Município de promover a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, de acordo com previsão do art. 30, inciso V, da Constituição da República.

Contratação dos serviços de Coleta de Resíduos urbanos com transporte até o Aterro Sanitário, justifica-se para atender as necessidades do Município de Crateús, pois a limpeza pública e coleta de resíduos domiciliares é serviço essencial e contínuo para manter o bem estar da população e contribuir para que os resíduos recebam correta destinação, além disso, tem caráter ininterrupto e é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Considerando que a Prefeitura Municipal Crateús/CE, não possui estrutura, equipamentos e quadro de profissionais próprios para prestar o serviço de limpeza pública, de forma diligente e adequada, de modo a atender satisfatoriamente a demanda torna-se necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço.

Outro dado importante é o fato do município de Crateús não possuir Aterro Sanitário, contudo no entorno do município de Crateús (aproximadamente a 11km da Sede do município) existe um lixão instalado e em operação no município na qual não possui Licença Ambiental para o tratamento e descarte dos resíduos, incluindo os caracterizados nesse ETP. Pesquisando a situação em outras Administrações de cidades do Estado, percebe-se que a maioria não tem aterro sanitário. Portanto, no caso do Tratamento e Destinação Final, teremos que prever a adoção do lixão para o descarte dos resíduos desse certame.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço listado no presente Etermo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos realizado por empresa que demonstrem aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

## DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

### 10. FROTA

A seguir segue breve explicação sobre os tipos de caminhões:

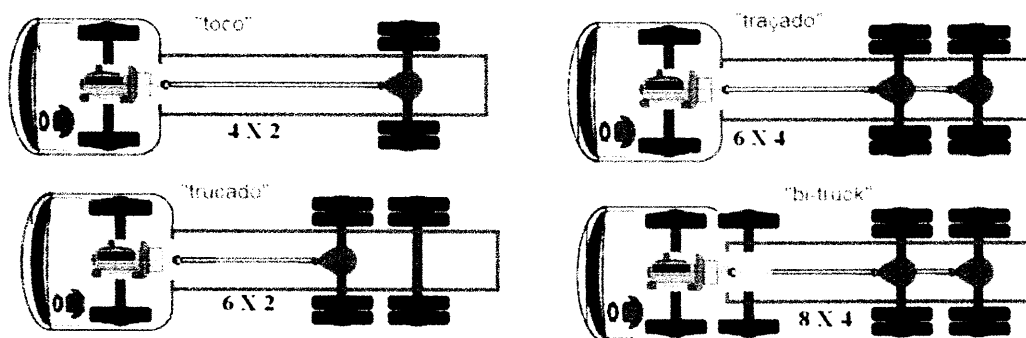
Os caminhões coletores de resíduos sólidos urbanos mais comuns são: caminhão baú (aberto) ou caminhão compactador (reduz o volume de resíduos coletado), podendo ter outros tipos de veículos, dependendo da característica e necessidade da cidade.

No caso de Crateús, a análise será em frota com sistema de compactação, caminhão de carroceria de madeira e caminhão basculante para coleta de resíduos restos de construção, e de carroceria para os volumosos, resíduos de varrição, capina e poda.

A composição de um caminhão coletor, para a formação do peso bruto total (PBT), é chassi com motor e cabine e coletor compactador, a isso soma-se a carga. O equipamento a ser escolhido deverá ser considerado de forma a garantir a vida útil da via.

A figura 1 apresenta esquematicamente caminhões e eixos:

Figura 1 - Tipos de caminhões (ilustração).



### TOCO

É um caminhão que tem apenas um eixo na carroceria, ou seja, um eixo frontal e outro traseiro de rodagem simples ou dupla. Tem peso bruto de 3,5 a 16 toneladas e comprimento máximo de 14 metros.

### TRUCK

O caminhão que tem o eixo duplo na carroceria, ou seja, dois eixos juntos. O objetivo é poder carregar carga maior e proporcionar melhor desempenho ao veículo. Um dos eixos traseiros deve necessariamente receber a força do motor. Sua capacidade é de 10 a 14 toneladas, possui peso bruto máximo de 23 toneladas e seu comprimento é também de 14 metros, como no caminhão toco.



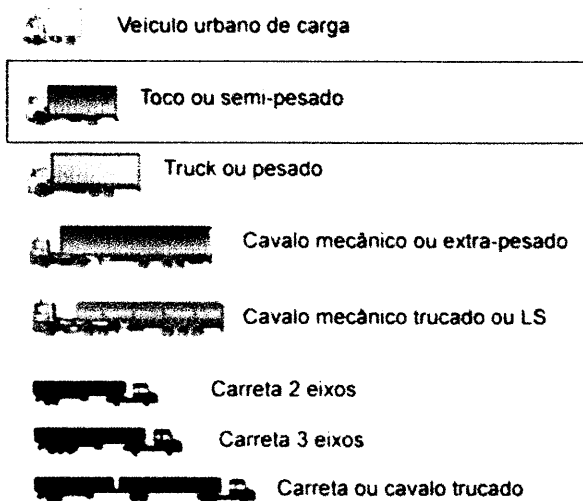
### TRAÇADO

O caminhão traçado é o caminhão que tem três eixos, sendo um deles dianteiro e dois deles traseiros e com tração. Também chamado 6×4. O nome traçado é dado porque é um veículo de dois eixos de tração nas rodas traseiras.

### BI-TRUCK

É o nome dado para o caminhão com quatro eixos, sendo os dois eixos dianteiros direcionais. O caminhão é do tipo 8×2 ou 8×4.

Para efeito elucidativo a figura 2 apresenta a esboços de caminhões Figura 2- Modelos básico de caminhões



No caso de Crateús, em campanha de coleta de dados de campo, identificou-se que há serviço de coleta em ruas muito estreitas, que dificultam o deslocamento e que ocasionalmente há veículos estacionados de forma inadequada prejudicando ou até impedindo a trafegabilidade do caminhão coletor, caso um veículo esteja mal estacionado, neste caso a solução não depende do tamanho do veículo ou de sua capacidade, mas sim do comportamento do motorista usuário da via.

ser composta por caminhões com compactadores, para a coleta na Sede, pois promove uma maior coleta, ocupando menor espaço no veículo. Serão adotados parâmetros adequados e disponíveis no mercado, para evitar prejuízos na qualidade e segurança das vias. Considerando que a coleta já é executada por frota de caminhões do tipo toco, a opção de escolha continuará sendo por caminhões do tipo toco, e por com preferência com coletor compactador de 15 m<sup>3</sup>.

No sistema de limpeza urbano nos distritos atualmente adotado, tanto na área urbana como na área rural, é por feito por caminhões de carroceria de madeira de 10m<sup>3</sup> pois apresentam maior economia aos grandes deslocamentos até o local de descarte em comparação com caminhão compactador.

A partir da determinação do número total de viagens por dia  $V$ , do percurso de coleta por dia  $L$ , a frota de veículos necessários para a operação de coleta é dada por:

$$F = Q / (q \times V \times 25,25) \text{ onde,}$$

Onde:

F - n° de veículos que compõem a frota.

Q - quantidade total de lixo a ser coletado mensal, em t ou em m<sup>3</sup>.

V - n° possível de viagens que o equipamento pode fazer na unidade de tempo. q - capacidade do veículo de coleta, em t ou em m<sup>3</sup>.

Segue abaixo a demonstração de cálculo da Frota para atender a Sede do município, caso se conseguisse respeitar a Carga máxima Admissível do caminhão Toco com compactador 15m<sup>3</sup>:  $F=4.957,80/(31,5 \times 1,31 \times 25,25)=4,76$

Por esta verificação em cálculo seriam necessário 5 veículos.

Segue abaixo a demonstração de cálculo da Frota para atender os Distritos de Santo Antonio, Lagoa das Pedras Ibiapaba, Poti, Montenebo e Realejo, caso se conseguisse respeitar a Carga máxima Admissível do caminhão Toco com carroceria de madeira 10m<sup>3</sup>:

$$F=1.521,60/(9,0 \times 2,72 \times 25,25)=2,46$$

Por esta verificação em cálculo seriam necessário 2 veículos.

Segue abaixo a demonstração de cálculo da Frota para atender os Distritos de Irapuá, Oiticica, Santana, Assis, Curral Velho e Tucuns), caso se conseguisse respeitar a Carga máxima Admissível do caminhão Toco com carroceria de madeira 10m<sup>3</sup>:

$$F=839,70/(9,00 \times 1,99 \times 25,25)=1,86$$

Por esta verificação em cálculo seriam necessário 2 veículos. Conclusão sobre o cálculo da Frota.

Considerando tal decisão e adotando os cálculos apresentados acima, chega-se a uma frota de

5 caminhões compactadores 15m<sup>3</sup> para a Coleta na Sede, 2 caminhões carroceria de madeira 10m<sup>3</sup> para a coleta nos distritos de Santo Antonio, Lagoa das Pedras Ibiapaba, Poti, Montenebo e Realejo e 2 caminhões carroceria de madeira 10m<sup>3</sup>, para coleta nos distritos de Irapuá, Oiticica, Santana, Assis, Curral Velho e Tucuns.

Para o sistema de coleta de resíduos da construção(entulho), resíduos de varrição, capina e poda atualmente adotado, tanto na área urbana da sede como na área urbana dos distritos, é por feito por caminhões de tipo basculante(entulho) e carroceria de madeira(resíduos de varrição, capina, volumosos e poda), pois apresentam maior praticidade na descarga.

A partir da determinação do número total de viagens por dia *V*, do percurso de coleta por dia *L*, a frota de veículos necessários para a operação de coleta é dada por:

$$F=Q/(q \times V \times 25,25) \text{ onde,}$$

Onde:

F - n° de veículos que compõem a frota.

Q - quantidade total de lixo a ser coletado mensal, em t ou em m<sup>3</sup>.

V - n° possível de viagens que o equipamento pode fazer na unidade de tempo. q - capacidade do veículo de coleta, em t ou em m<sup>3</sup>.

Segue abaixo a demonstração de cálculo da Frota para atender a coleta de entulho na Sede do município e distritos, caso se conseguisse respeitar a Carga máxima Admissível do caminhão Toco com basculante 12m<sup>3</sup>:



$$F=822,90/(9,6 \times 2,00 \times 25,25)=1,70$$

Por esta verificação em cálculo seriam necessário 2 veículos.

Segue abaixo a demonstração de cálculo da Frota para atender a coleta de resíduos de varrição, capina, volumosos e poda na Sede do município e distritos, caso se conseguisse respeitar a Carga máxima Admissível do caminhão Toco com carroceria de madeira 10m<sup>3</sup>:

$$F=1.440,60(9,00 \times 2,00 \times 25,25)=3,17$$

Por esta verificação em cálculo seriam necessário veículos.

Conclusão sobre o cálculo da Frota.

Considerando tal decisão e adotando os cálculos apresentados acima, chega-se a uma frota de

2 caminhão basculante de 12m<sup>3</sup> para Coleta de entulho na Sede e Distritos e 3 caminhões carroceria de madeira de 10m<sup>3</sup>, para coleta de resíduos de varrição, capina, volumosos e poda na Sede e Distritos.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO.

1. =

Na busca da melhor solução, foram analisados:

Soluções similares contratadas pela Administração Pública por outros órgãos.

### - Possibilidade de execução direta dos serviços:

Em análise a esta possível solução, constatou-se que o município de Crateús não possui equipamentos adequados e tão pouco pessoal disponível para executar diretamente os serviços. A aquisição de veículos e a contratação de pessoal, o que poderia teoricamente viabilizar esta solução demandaria tempo demasiado e o dispêndio de recursos financeiros que o município de Crateús, no momento não dispõe.

### - Funcionamento do Mercado de para contratação de empresa para a execução indireta dos serviços.

Em análise a esta solução, verificamos ser uma prática comum em órgãos públicos no estado do Ceará. Sendo necessário para a efetivação da contratação a elaboração de projeto básico de engenharia, por profissional responsável. Em rápida consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, encontramos as seguintes contratações.

Prefeitura Municipal de Groairas/CE. - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/205054/licit/151406>

Prefeitura Municipal de Ipu/CE - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/213827/licit/157471>

Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/223428/licit/163452>

Por trata-se de usual prática de mercado, e no caso em análise ser a única solução viável para a administração do município de Crateús/CE. Foi solicitado ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Crateús, que providenciassem o mais breve, projeto básico e todos os demais estudos que julgarem necessário a fim de viabilizar posterior contratação. Projeto básico consta em anexo a este ETP

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, e deverão observar as disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e municipais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum de engenharia, conforme o art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por Concorrência eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

#### SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Com a finalidade de definir a necessidade atual do município, no que se refere aos serviços a serem prestados, foi feita campanha de verificação em campo, como também, levantamentos e análise de sistema de posicionamento global- GPS, além de visitas ao Lixão, local atual de descarte.

Com as informações registradas, buscou-se identificar os dados relevantes para futura contratação.

### QUANTIDADE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS DIARIAMENTE

#### Estimativa por produção diária por habitante

Para efeitos de cálculos de projeto foi utilizado a produção diária por habitante.

#### - Estimativa considerando a população

Para melhores definições de projeto, calculou-se a quantidade diária, utilizando os dados referenciais de população do IBGE<sup>4</sup> pertinente ao ano de 2022, esta estimativa resultou em valores como segue:

-População estimada. 76.390 hab.  $Qd = (H \times G)$

-População

atendida. 66.018 hab.  $Qd =$

$(H \times G)$   $Qd$  – geração

média diária de resíduos

(kg/dia)  $H$ –População

(nºhab.)

$G$ –taxa de geração média diária de resíduos per capita  $G$  [kg/(hab.dia)], adotado igual a 0,85

$$Qd = (66.018 \times 0,85)$$

**Qd=56.115,30kg/dia**

## QUANTIDADE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO(ENTULHO) DIARIAMENTE



### - Estimativa por produção diária por habitante

Para efeitos de cálculos de projeto foi utilizado a produção diária por habitante.

### - Estimativa considerando a população

Para melhores definições de projeto, calculou-se a quantidade diária, utilizando os dados referenciais de população do IBGE<sup>4</sup> pertinente ao ano de 2022, esta estimativa resultou em valores como segue:

-População estimada. 76.390 hab.  $Qd = (H \times G)$

-População atendida. 66.018 hab.  $Qd = (H \times G)$

Qd – geração média diária de resíduos (kg/dia) H–População (nºhab.)

G–taxa de geração média diária de resíduos per capita ..... G [kg/(hab.dia)], adotado igual a 0,54  $Qd = (66.018 \times 0,54)$

**Qd=35.649,72kg/dia**

## QUANTIDADE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA DIARIAMENTE

### - Estimativa por produção diária por habitante

Para efeitos de cálculos de projeto foi utilizado a produção diária por habitante.

### - Estimativa considerando a população

Para melhores definições de projeto, calculou-se a quantidade diária, utilizando os dados referenciais de população do IBGE<sup>4</sup> pertinente ao ano de 2022, esta estimativa resultou em valores como segue:

-População estimada. 76.390 hab.  $Qd = (H \times G)$

-População atendida. 66.018 hab.  $Qd = (H \times G)$

Qd – geração média diária de resíduos (kg/dia) H–População (nºhab.)

G–taxa de geração média diária de resíduos per capita ..... G [kg/(hab.dia)], adotado igual a 0,20

$Qd = (66.018 \times 0,20)$

**Qd=13.203,60kg/dia**

<sup>4</sup><https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/CE/sapucaia-do-sul.html>

## SETORES DE COLETA

Os setores de coleta são subdivisões da área do município, considerando as peculiaridades do local como as vias como, a geração de resíduos e ainda a extensão que será percorrida com a equipe de trabalho, o setor poderá conter mais de um bairro, e podendo comportar um ou mais roteiros de coleta.

Em Crateús há rota normal no sistema porta a porta agregada a coleta pontual dos resíduos de varrição, entulho e capina.

Essas características perceptíveis e promovem singularidade, pois como o município é cortado pela BR 226, promovendo a criação natural de setores.

Para elaboração do Projeto Básico, foi necessário levantar os dados das distâncias percorridas e horas necessárias, para que os caminhões compactadores e equipes completassem as suas rotas dos 05 setores da atual configuração, incluindo as distâncias e horas necessárias para o transporte de ida, pesagem e descarte no Lixão e volta até a garagem. Estas informações foram levantadas em campo, em todos os setores, através de acompanhamento do caminhão coletor e equipe, com a utilização de outro veículo de forma a monitorar e registrar os dados para composição do dimensionamento da frota.

Na tabela abaixo apresenta a listagem dos bairros/localidades contempladas pela atual distribuição de coleta, alguns bairros possuem coletas parciais. Poderá haver variações, pois em campo não se consegue identificar todas as ruas e /ou becos pelas denominações.

A configuração poderá ser alterada, caso a futura empresa vencedora do certame deseje, pois esta atitude será prudente.

#### **DISTANCIA MÉDIA ENTRE AS ZONAS GERADORAS DE LIXO AO DESTINA O FINAL**

ZGL 01 - ÁREA CENTRAL Distrito Comercial (Centro); Bairro São Vicente.	1,00	1 m
ZGL 02 - Bairro do Aeroporto; Morada dos Ventos II; Bela Vida; Campo Velho; Planalto; Planaltina; Cidade Universitária	1,00	1 m
ZGL 03 - Distrito Industrial; Nova Terra; Ipase; Maratoan; Santa Luzia; Morada dos Ventos I; Fátima II; Cidade Universitária Leste.	1,00	1 m
ZGL 04 - Cidade Nova (ilha); Patriarcas, Cidade 2000; Cajás; Dom Fragoasso; Nossa Senhora das Graças; Venâncios I; Venâncios II; José Rosa.	1,00	1 m
ZGL 05 - Altamira; Fátima I; Ponte Preta; São José	1,00	1 m
ZGL 06 - Distrito de Santo Antonio	9,40	2 m
ZGL 07 - Distrito Lagoa das Pedras	8,80	1 m
ZGL 08 - Distritos de Ibiapaba e Poti	0,00	3 m
ZGL 09 - Distritos de Montenebo e Realejo	4,85	2 m
ZGL 10 - Distritos de Irapuá	0,00	3 m
ZGL 11 - Distritos de Oiticica	3,00	2 m
ZGL 12 - Distritos de Santana	5,10	3 m
ZGL 13 - Distritos de Assis	1,80	3 m
ZGL 14 - Distritos de Curral Velho	4,90	3 m
ZGL 15 - Distritos de Tucuns	1,10	3 m

O sistema de coleta em setores pode ser em dias de distribuição de coleta semanal em dias pares segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira ou dias ímpares

terça-feira, quinta-feira e sábado, ou ainda diariamente, distribuição conforme a figura abaixo.

**Divisão da Coelta em bairro da Sede**

LOCALIDAD	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SÁBADO
ZGL 01 - ÁREA CENTRAL Distrito Comercial (Centro); Bairro São Vicente.	manhã e tarde	manhã e tarde	manhã e tarde	manhã e tarde	manhã e tarde	manhã e tarde
ZGL 02 - Bairro do Aeroporto; Morada dos Ventos II; Bela Vida; Campo Velho; Planalto; Planaltina; Cidade Universitária	manhã e tarde		manhã e tarde		manhã e tarde	manhã e tarde
ZGL 03 - Distrito Industrial; Nova Terra; Ipase; Maratoan; Santa Luzia; Morada dos Ventos I; Fátima II; Cidade Universitária Leste.		manhã e tarde		manhã e tarde		manhã e tarde
ZGL 04 - Cidade Nova (ilha); Patriarcas; Cidade 2000; Cajás; Dom Fragosso; Nossa Senhora das Graças; Venâncios I. Venâncios II. José Rosa.	manhã e tarde		manhã e tarde		manhã e tarde	manhã e tarde
ZGL 05 - Altamira; Fátima I; Ponte Preta; São José		manhã e tarde		manhã e tarde		manhã e tarde

**Divisão da Coelta no distritos**

LOCALIDAD	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SÁBADO
ZGL 06 - Distrito de Santo Antonio	manhã e tarde				manhã e tarde	manhã e tarde
ZGL 07 - Distrito Lagoa das Pedras		manhã e tarde				manhã e tarde
ZGL 08 - Distritos de Ibiapaba e Poti	manhã e tarde				manhã e tarde	manhã e tarde
ZGL 09 - Distritos de Montenebo e Realejo		manhã e tarde				manhã e tarde
ZGL 10 - Distritos de Irapuá	tarde			manhã e tarde		manhã e tarde
ZGL 11 - Distritos de Oiticica			manhã e tarde			manhã e tarde
ZGL 12 - Distritos de Santana		manhã e tarde			manhã e tarde	manhã e tarde
ZGL 13 - Distritos de Assis	tarde				manhã e tarde	manhã e tarde

	e			arde		
Velho	ZGL 14 – Distritos de Curral	hã	man		anhã	m
	ZGL 15 – Distritos de Tucuns		t	arde	arde	t

### VARRIÇÃO

A área delimitada, diferente em relação à contratação anterior.

A área delimitada abrange a área da Sede da cidade e também as áreas urbanas dos distritos com grande movimentação de pedestres, deverá ser efetuada nos dois lados. A quilometragem mensal estimada a ser varrida é de 1.386,00km.



- **Velocidade de varrição e número de varredores**

Conforme a Cartilha de Limpeza Urbana do Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas (CPU) do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), um Gari varredor, consegue uma velocidade de varrição de (2,7km /dia). Segundo a referência histórica do serviço de varrição praticada no atual contrato, constatou-se que cada varredor (a) tem conseguido uma velocidade parecida ao da referida cartilha.

([https://www.ibam.org.br/media/arquivos\\_estudos/cartilha\\_limpeza\\_urb.pdf](https://www.ibam.org.br/media/arquivos_estudos/cartilha_limpeza_urb.pdf)).

Para 1.386,00 quilômetros mensais para serem varridos, considerando que são trabalhadas efetivamente m25,25 dias úteis de trabalho, teremos  $1.386/25,25 = 54,89\text{km}/\text{dia}$

Como é necessário varrer 54,89km/dia, o número de varredores será:  $36,44\text{km}/2,7\text{km}/\text{varredor.dia}=20,33$  Varredor/dia.

Será adotado a quantidade de 20 Varredores (as) por dia.

Ressalta-se que são valores de cálculo, na execução do serviço, terão que ser considerados os repasses das áreas.

Com relação à Varrição será previsto no Projeto Básico, que a Contratada instale uma sala comercial de apoio à equipe de Varrição. Nesta sala ou prédio, deverá ter instalações como vestiário, banheiro, e local para guarda de materiais e equipamentos da equipe de Varrição. Este local deverá ser o mais próximo possível da região central.

### CAPINA

A área delimitada, diferente em relação à contratação anterior.

A área delimitada abrange a área da Sede da cidade e também as áreas urbanas dos distritos com grande movimentação de pedestres, deverá ser efetuada nos dois lados. A área mensal estimada a ser capinada é de 93.000,00m<sup>2</sup>.

- **Velocidade de capinação e número de capinadores**

Conforme a Cartilha de Limpeza Urbana do Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas (CPU) do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), um Gari capinador, consegue uma velocidade de varrição de (150,00m<sup>2</sup> /dia). Segundo a referência histórica do serviço de capinação praticada no atual contrato, constatou-se que cada capinador (a) tem conseguido uma velocidade parecida ao da referida cartilha.

([https://www.ibam.org.br/media/arquivos\\_estudos/cartilha\\_limpeza\\_urb.pdf](https://www.ibam.org.br/media/arquivos_estudos/cartilha_limpeza_urb.pdf)).

Para 93.000,00 m<sup>2</sup> mensais para serem capinados, considerando que são trabalhadas efetivamente m 25,25 dias úteis de trabalho, teremos  $93.000/25,25 =$



3.683,17m<sup>2</sup>/dia

Como é necessário capinar 3.683,17m<sup>2</sup>/dia, o número de capinadores será:  
36,44km/150,00m<sup>2</sup>/capinador.dia  
= 24,55 capinador/dia.

Será adotado a quantidade de 25 Capinadores (as) por dia.



### **ROÇO**

A área delimitada, diferente em relação à contratação anterior.

A área delimitada abrange a área da Sede da cidade e também as áreas urbanas dos distritos com grande movimentação de pedestres, deverá ser efetuada nos dois lados. A área mensal estimada a ser roçada é de 406.000,00m<sup>2</sup>.

#### **Velocidade de roçagem e número de roçadores**

Conforme a Cartilha de Limpeza Urbana do Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas (CPU) do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), um Gari roçador, consegue uma velocidade de varrição de (800,00m<sup>2</sup> /dia) com auxílio de uma roçadeira costal. Segundo a referência histórica do serviço de roçagem praticada no atual contrato, constatou-se que cada roçador (a) tem conseguido uma velocidade parecida ao da referida cartilha.

([https://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/cartilha\\_limpeza\\_urb.pdf](https://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/cartilha_limpeza_urb.pdf)).

Para 406.000,00 m<sup>2</sup> mensais para serem capinados, considerando que são trabalhadas efetivamente em 25,25 dias úteis de trabalho, teremos 406.000/25,25 = 16.079,21m<sup>2</sup>/dia

Como é necessário roçar 16.079,21m<sup>2</sup>/dia, o número de roçadores será:  
36,44km/800,00m<sup>2</sup>/roçador.dia = 20,10 roçador/dia.

Será adotado a quantidade de 20 Roçadores (as) por dia.

### **PODA**

Será estimada uma quantidade de árvores a ser podadas no município com periodicidade de 3 vezes por ano.

As quantidades de árvores a ser podadas mensalmente será de acordo com demanda solicitada pela Prefeitura.

#### **Produtividade dos serviços e número de podadores**

Conforme a Cartilha de Limpeza Urbana do Centro de Estudos e Pesquisas Urbanas (CPU) do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), um podado, consegue uma produção de 8 unid /dia. Segundo a referência histórica do serviço de poda praticada no atual contrato, constatou-se que cada podador (a) tem conseguido uma produção parecida ao da referida cartilha.

Para 3.625 unidades mensais para serem podadas, considerando que são trabalhadas efetivamente 25,25 dias úteis de trabalho, teremos 3.625/25,25 = 143,56 unid/dia

Como é necessário podar 143,56 unid/dia, o número de podadores será:  
143,56unid/8unid/ podador.dia = 17,95 podador/dia.

Será adotado a quantidade de 18 Podadores (as) por dia.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

No Projeto Básico serão detalhados a composição dos Custos, e elaborado

a Planilha de Composição dos Custos, baseada na estimativa de Preços conforme a Lei 14.133/2021.



### **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, para a prestação do serviço, o julgamento dos itens do objeto deverá ocorrer por preço GLOBAL, em razão das particularidades de utilização dos itens durante a execução (serviços e materiais), onde há necessidade de que a mesma empresa seja responsável pela prestação dos serviços com o fornecimento de materiais, sendo inviável a contratação de empresas diversas ao qual uma ficaria responsável pelos serviços e outra pelo material, o que poderia acarretar prejuízos na execução, tendo em vista que o não atendimento de uma delas impactaria na execução de outra, especialmente com a paralisação de mão de obra, ocasionando prejuízos financeiros e no prazo de execução, mobilização e desmobilização.

Tais fatos poderiam prejudicar a segurança e a mobilidade da população atendida pela manutenção (em razão de atrasos), com prejuízo ao interesse público. Da mesma forma, o julgamento por preço GLOBAL garante escala, o que possibilita a redução de custos operacionais, logísticos e conseqüentemente a redução de custo final, obtendo-se assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

### **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO.**

A pretensa contratação refere-se a serviços essenciais. Inúmeros prejuízos ocorrerão caso a coleta de resíduos sólidos do município de Crateús seja interrompida. O atual Plano de Contratação Anual foi elaborado pela gestão anterior, que, por motivos judiciais, foi obrigada a se afastar. A atual administração enfrenta uma situação delicada, pois precisa iniciar uma nova gestão sem ter participado do planejamento anterior. Além disso, deve dar continuidade aos serviços públicos e respeitar os preceitos legais vigentes. Diante dessa realidade, a gestão atual está providenciando as devidas alterações no PCA (Plano de Contratação Anual) para incluir serviços essenciais, sendo o objeto deste estudo um deles."

### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em Coleta de Resíduo a ser realizada no município de Crateús terá melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.**

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

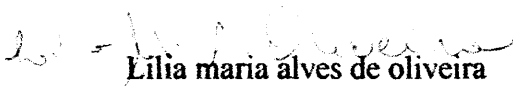
Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

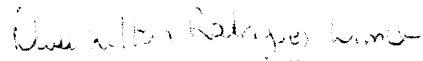
**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

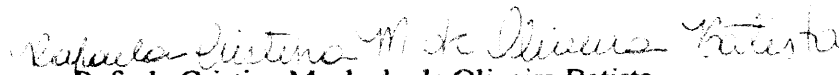
Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar, **declaramos que é VIÁVEL a presente contratação dos serviços aqui estudados**, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.

Crateús – CE 17 de julho de 2024.

Responsáveis pela elaboração do ETP:

  
Lilia maria alves de oliveira  
Equipe de Planejamento

  
Davi kelton rodrigues lima  
Equipe de Planejamento

  
Rafaela Cristina Machado de Oliveira Batista  
Engenheira Civil  
CREA 49220CE

Aprovado por :

  
Patriciana Mesquita Braga  
Ordenadora de despesas da Sec. de Infraestrutura

Data da Publicação do Aviso: 11/11/2022 Data de Abertura: 13/12/2022 Hora da Abertura: 09:00

Local: SALA DE LICITAÇÕES RUA VEREADOR MARCOLINO OLAVO, 770- CENTRO PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

Forma de Publicação

- Diário Oficial da Estado → Especificação: DOE → Data: 11/11/2022
- Diário Oficial do Município → Especificação: APRFCE → Data: 11/11/2022
- Jornal de Grande Circulação → Especificação: O POVO → Data: 11/11/2022
- Outros Meios de Publicações → Especificação: FLANEOGRAFO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS → Data: 11/11/2022

Órgãos

- Sec de Infraestrutura, Obras e S. Públicos

Licitantes

- Nome: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI  
 CPF/CNPJ: 11.952.190.0001-63  
 Objeto-Lote: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO  
 Valor: R\$ 2.465.993,04

Nº do Processo Administrativo: 0911.01.2022.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 123/2006, alterada pela Lei nº. 147/2014.

Ordenador da Despesa: MYCHAEL FARIAS MELO

Pregoeiro/Presidente da Comissão: ADRIANA PAIVA SOUSA

Responsável pela Informação: ADRIANA PAIVA SOUSA

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: MOISES FEUÃO MELO NETO

Responsável pela Adjudicação: MYCHAEL FARIAS MELO

Responsável pela Homologação: MYCHAEL MELO FARIAS

Arquivos

PUBLICAÇÕES LÍQUIDAS PROJETO BÁSICO ALVAREZ FERREIRA TUDOS ENVELOPES PROPOSTAS E HABILITAÇÕES ALVAREZ FERREIRA TUDOS HABILITAÇÃO ALVAREZ FERREIRA DAS PROPOSTAS PROPOSTA DA EMPRESA AVENIDORA FERREIRA ALVAREZ FERREIRA TUDOS HABILITAÇÃO



Entrar como jurisdicionado

Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

Iniciar Sessão

Usuário  
Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- Município
- Consórcio Público
- Estatal Pública
- Entrar

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dicas, [clique aqui](#).

1. Início
2. Contratações de Municípios
3. Licitação: 0911.01.2022 - 2022

GROAIRAS | Prefeitura Municipal

citação: 0911.01.2022 - 2022

Detalhamento sobre a licitação

Exercício: 2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO

Síntese do Objeto: Coleta de Lixo

Modalidade: Concorrência Tipo: Menor Preço

Situação: Finalizada

Dúvidas? [Contate a Ouvidoria](#).

**Data da Publicação do Aviso:** 03/04/2023 **Data de Abertura:** 05/05/2023 **Hora da Abertura:** 09:00

**Local:** SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU, PRAÇA ABÍLIO MARTINS, S/N, CENTRO, IPU-CE

Entrar como **jurisdicionado**

x

### Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como **jurisdicionado**, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

#### Iniciar Sessão

Usuário

Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- Município
- Consórcio Público
- Estatal Pública

Entrar

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, [contate a Ouvidoria](#).

1. [Início](#)
2. [Contratações de Municípios](#)
3. Licitação: 0082023CPINFRA/2023

## IPU | Prefeitura Municipal

Licitação: 0082023CPINFRA/2023

### Detalhamento sobre a licitação

**Exercício:** 2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IPU, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO I DO EDITAL.

**Síntese do Objeto:** Coleta de Lixo

**Modalidade:** Concorrência **Tipo:** Menor Preço

**Situação:** Revogada

### Forma de Publicação

- **Diário Oficial da Estado** → **Especificação:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO → **Data:** 03/04/2023
- **Jornal de Grande Circulação** → **Especificação:** JORNAL O POVO → **Data:** 03/04/2023

### Órgãos

- Secretaria de Infra-Estrutura

### Objeto/Lotes/Itens

**Objeto/Lote/Item:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IPU, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO I DO EDITAL.

x

### Objeto/Lotes/Itens

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IPU, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO I DO EDITAL.

**Nº do Processo Administrativo:** 0082023CPINFRA

**Fundamentação Legal:** NA CONFORMIDADE DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**Ordenador da Despesa:** Raimundo José Aragão Martins

**Pregoeiro/Presidente da Comissão:** Francisco Josemar Pereira Peres

**Responsável pela Informação:** Francisco Josemar Pereira Peres

**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico:** Pedro César Melo Tavares

**Responsável pela Adjudicação:** Raimundo José Aragão Martins

**Responsável pela Homologação:**

### Arquivos

[EDITAL ANEXOS - PARTE I ANEXOS - PARTE II ANEXOS - PARTE III PUBLICAÇÃO](#)  
[COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO PUBLICAÇÕES](#)  
[TERMO DE REVOGAÇÃO](#)

Dúvidas? [Contate a Ouvidoria](#).



**Data da Publicação do Aviso:** 17/10/2023 **Data de Abertura:** 21/11/2023 **Hora da Abertura:** 09:00

**Local:** Rua David Granjeiro, nº 104, Centro

#### Forma de Publicação

- **Outros Meios de Publicações** → **Especificação:** Quadro de Avisos → **Data:** 17/10/2023
- **Jornal de Grande Circulação** → **Especificação:** Jornal O Povo → **Data:** 18/10/2023
- **Diário Oficial da Estado** → **Especificação:** Diário Oficial do Estado → **Data:** 18/10/2023
- **Diário Oficial da União** → **Especificação:** Diário Oficial da União → **Data:** 18/10/2023

#### Órgãos

- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

#### Objeto/Lotes/Itens

Objeto/Lote/Item: Serviços especializados na área de limpeza pública urbana, para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos na zona urbana do município de Granjeiro

#### Objeto/Lotes/Itens

Serviços especializados na área de limpeza pública urbana, para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos na zona urban município de Granjeiro

**Nº do Processo Administrativo:** 2023.10.17.1

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores

**Ordenador da Despesa:** Luiz Marcio Pereira

**Pregoeiro/Presidente da Comissão:** Luis Edson Oliveira Sousa

**Responsável pela Informação:** Luis Edson Oliveira Sousa

**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico:** Cicero Ermeson Miguel Oliveira

**Responsável pela Adjudicação:** Luiz Marcio Pereira

**Responsável pela Homologação:**

**Regime:** Empreitada por preço global

#### Arquivos

Edital Anexo I - Projeto Básico Anexos Comprovaentes de Publicação

Dúvidas? Contate a Ouvidoria.



Entrar como jurisdicionado

x

### Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

#### Iniciar Sessão

Usuário

Senha

#### Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CF têm acesso aos três perfis.

- Município
- Consórcio Público
- Estatal Pública

Entrar

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, [contate a Ouvidoria.](#)

1. [Início](#)
2. [Contratações de Municípios](#)
3. Licitação: 2023.10.17.1/2023

## GRANJEIRO | Prefeitura Municipal

Licitação: 2023.10.17.1/2023

### Detalhamento sobre a licitação

**Exercício:** 2023

**Objeto:** Contratação de serviços especializados na área de limpeza pública urbana, para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos na zona urbana do município de Granjeiro

**Síntese do Objeto:** Coleta de Lixo

**Modalidade:** Concorrência **Tipo:** Menor Preço

**Situação:** Aberta



**ANEXO - III**  
**DECLARAÇÕES**

Ao Sr. Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Crateús.

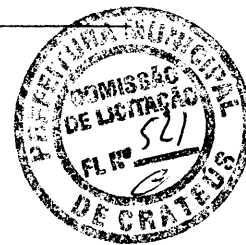
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

(Local e data).

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



**ANEXO III.I**  
**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)







**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DECLARAÇÃO “PROPOSTA”**

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante \_\_\_\_\_ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_** e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

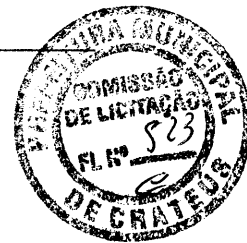
**AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA**

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º XX/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS\_\_\_\_, com sede a Av.\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Sr \_\_\_\_\_ e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_\_**, **PROCESSO N.º \_\_\_\_\_**, pelo tipo: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR \_\_\_\_\_, tem entre si justa e contratada, pela Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal n.º \_\_\_\_\_ e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE GARANTIA**

**OBJETO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**1.1. Da Garantia Contratual:**

1.1.1. Precedendo a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** ofertou garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

1.1.2. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

**1.2. Das Exigências Técnicas:**

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.

1.2.2. O Município de Crateús recusará os serviços se não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

1.2.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.3.2 deste Contrato.

1.2.4. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade final do objeto contratado.



1.2.5. A **CONTRATADA** deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo os serviços serem acompanhados de suas respectivas ARTs. Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos.

### 1.3. Da Vigência do Contrato/Execução do Objeto:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 1.4. Do Prazo de Garantia:

1.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de **05 (CINCO) ANOS**, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo Município de Crateús.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

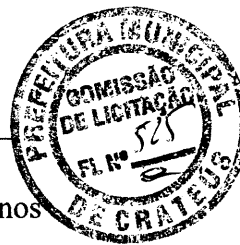
2.1. Pagará, Município de Crateús, à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ .....

2.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município De Crateús, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.3. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

2.4. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado a Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús e protocolado e conterá os seguintes documentos:

- a) MEMÓRIA DE CÁLCULO da medição dos serviços que está sendo realizado o pagamento;
- b) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO colorido referente aos serviços que estão sendo medidos – acompanhado de comentário/legenda, constando a data e as coordenadas geográficas da(s) obra(s);
- c) DIÁRIO DA OBRA devidamente assinado pelo engenheiro da empresa e ATESTADO pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Crateús;
- d) Cópia legível da FOLHA DE PAGAMENTOS dos empregados da obra, devidamente assinada;
- e) Cópia do PROGRAMA DE CONDIÇÕES DE MEIO AMBIENTE E TRABALHO – PCMAT, a ser fornecido pela empresa responsável pela obra; (OBSERVAÇÃO:



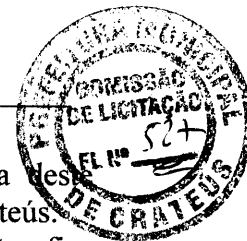
- Exigência somente para o 1º (primeiro) pagamento ou quando não enviado nos pagamentos anteriores);
- f) Cópia do CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL – PCMSO, a ser fornecido pela empresa responsável pela obra. (OBSERVAÇÃO: Exigência somente para o 1º (primeiro) pagamento ou quando não enviado nos pagamentos anteriores).
- 2.5. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início dos serviços e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 2.6. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;
- 2.7. O Município de Crateús analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- 2.8. Após a análise do Município de Crateús, constatadas eventuais divergências, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;
- 2.9. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município de Crateús autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a à Departamento de Obras, sendo que posteriormente a Secretaria de Infraestrutura irá remete-la à Divisão Financeira do Município de Crateús.
- 2.10. O Município de Crateús efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.11. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 2.12. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:
- 2.13. Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município de Crateús, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 2.14. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 2.15. Por ocasião da apresentação ao Município de Crateús da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.16. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 2.17. Junto com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do Município de Crateús efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado;
- 2.28. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;



- 2.19. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS de última competência, referentes aos seus empregados.
- 2.20. Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município De Crateús, para fins de devolução da quantia retida.
- 2.21. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.5 e 2.8 no prazo fixado, o Município de Crateús poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
- 2.22. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- 2.23. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 2.24. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.25. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município de Crateús, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 2.26. O Município de Crateús poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o Município De Crateús na execução deste Contrato:
- 2.27. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da **CONTRATADA**.
- 2.28. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.29. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.30. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.14 e 2.15 assegura ao Município De Crateús o direito de rescindir o contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 3.1. O prazo de execução da obra deverá ser de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Município de Crateús.
- 3.2. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Contrato podendo, o Município de Crateús, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**:
- 3.3. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s)



estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Sétima do Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município de Crateús.

3.4. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

3.5. Ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Município de Crateús, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

3.6. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o Município de Crateús emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.

3.7. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município de Crateús receberá provisoriamente.

3.8. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município de Crateús, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

3.9. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:

3.10. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município de Crateús, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município de Crateús ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

3.11. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município de Crateús ateste a realização conforme do objeto contratado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS USADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar na durante a execução dos serviços apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

4.2. O Município de Crateús se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município de Crateús.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

5.1 Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

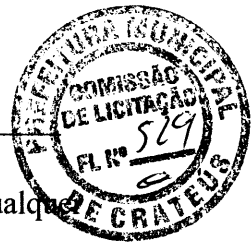
- 5.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 5.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 5.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 5.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 5.6. No tocante a licitações e contratos:
- 5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 5.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 5.9. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 5.10. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 5.11. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- 5.12. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 6.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início dos serviços, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com a Secretaria de infraestrutura do Município de Crateús para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Crateús, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pelo serviço.
- 7.3. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús e/ou por profissional da área, designado pelo Município de Crateús, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa



executada, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos serviços.

7.4. O profissional indicado pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente aos locais de execução dos serviços, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um profissional (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município de Crateús sobre o andamento das atividades, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Crateús.

7.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário de Obra”.

7.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

7.8. O Município de Crateús se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município de Crateús.

7.9. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município de Crateús, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município de Crateús, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

7.10. A fiscalização do Município de Crateús poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município de Crateús, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

7.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a fiscalização do Município de Crateús determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local de execução dos serviços devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

7.12. A fiscalização dos serviços pelo Município de Crateús não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

7.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

7.14. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.



7.15. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

7.16. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município de Crateús em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o Município de Crateús for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

7.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município de Crateús, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município de Crateús, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.

7.18. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município de Crateús e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município de Crateús.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A extinção contratual, em favor do Município de Crateús, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao Município de Crateús, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.3 Supressão, por parte do Município de Crateús, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de Crateús, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

8.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Município de Crateús por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.7. Não liberação pelo Município de Crateús, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais



especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao Município de Crateús relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo Município de Crateús quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

8.9.1. Por ato unilateral e escrito do Município de Crateús, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Município de Crateús;

8.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Município de Crateús, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.10.1. Devolução da garantia;

8.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

8.11. A extinção determinada por ato unilateral do Município de Crateús poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Crateús;

8.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.12. Execução da garantia contratual para:

8.12.1. Ressarcimento do Município de Crateús por prejuízos decorrentes da não execução;

8.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

8.12.3. Pagamento das multas devidas ao Município de Crateús;

8.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Crateús e das multas aplicadas.

## 9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

9.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

9.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Crateús independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- I falência;
- II concordata;
- III insolvência;
- IV dissolução judicial ou extrajudicial;
- V inobservância de dispositivos legais;
- VI inadimplemento de obrigação contratual.

9.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

9.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da 9.6. Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

9.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Unid. Orçamentária:** 10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Projeto Atividade:** 17.512.0340.2.055.0000 - COLETA E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

**Elemento de despesas:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos.10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o Município de Crateús obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10.3. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº \_\_\_\_\_ - Município de Crateús e Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

10.4. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do Município de Crateús ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

10.5. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

10.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Crateús como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.



10.8. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.9. O Município de Crateús designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o Departamento de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

10.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Crateús - CE, XX de XXXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF